

## Calendário Fiscal: Janeiro 2016



Dom.	Seg.	Ter.	Qua.	Qui.	Sex.	Sáb.
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	<b>11</b> - IVA Mensal - Decl. Mensal Remunerações AT	12	13	14	<b>15</b> - Modelo 11 - IMT	16
17	18	19	<b>20</b> - Seg. Social - Retenções de IRS, IRC e Imp. do Selo - IVA: Mapas Recap.	21	22	23
24	25	26	<b>27</b> - IVA: Comunicação Faturação	28	29	30
31						

- **Até 10 de Janeiro**

- × **IVA - Regime Normal Mensal:** Fim do prazo para entrega das declarações, e respetivo pagamento, relativas às operações efetuadas no mês de Novembro do ano anterior, no exercício da sua atividade.
- × **IRS, IRC, Segurança Social:** Data limite para entrega das **Declarações Mensais de Remunerações**, referentes ao mês anterior (o período para entrega das declarações decorre entre o dia 1 e o dia 10).

- **Até 15 de Janeiro**

- × **Modelo 11:** Fim do prazo da entrega da declaração Modelo 11 pelos Notários, Conservadores, Secretários Judiciais e Secretários de Justiça das relações dos atos praticados, no mês anterior.
- × **IMT:** Os notários e outros funcionários ou entidades que desempenhem funções notariais, bem como as entidades e profissionais com competência para autenticar documentos particulares que titulem atos ou contratos sujeitos a registo predial, devem submeter, à Direção-Geral dos Impostos, os seguintes elementos: Modelo 11, cópia das procurações, cópia das escrituras.



- **Até 20 de Janeiro**

- × **Segurança Social:** Data limite para pagamento das contribuições, referentes ao mês anterior (o período de pagamento das contribuições decorre entre o dia 10 e o dia 20).
- × **FCT (ou ME) e FGCT:** Pagamento das entregas para o Fundo de Compensação do Trabalho (FCT) ou Mecanismo Equivalente (ME) e para o Fundo de Garantia de Compensação do Trabalho (FGCT) relativas ao mês anterior, entre os dias 11 e 20.
- × **Retenções de IRS, IRC e Imposto do Selo:** Data limite para entrega/pagamento da declaração de retenções na fonte IRS/IRC e Imposto do Selo com as retenções efetuadas no mês anterior.
- × **IVA – Mapas Recapitulativos:**
  - Data limite para a entrega da Declaração Recapitulativa por transmissão eletrónica de dados, pelos sujeitos passivos do regime normal mensal que tenham efetuado transmissões intracomunitárias de bens e/ou prestações de serviços noutros Estados Membros, no mês anterior, quando tais operações sejam aí localizadas nos termos do art.º 6º do CIVA, e para os sujeitos passivos do regime normal trimestral quando o total das transmissões intracomunitárias de bens a incluir na declaração tenha no trimestre em curso (ou em qualquer mês do trimestre) excedido o montante de EUR 50.000.
  - Entrega da Declaração Recapitulativa por transmissão eletrónica de dados, pelos sujeitos passivos do regime normal trimestral que tenham efetuado transmissões intracomunitárias.

- **Até 27 de Janeiro**

- × **IVA - Comunicação Faturação de Dezembro:** Entrega, por transmissão eletrónica de dados dos elementos das faturas emitidas no mês anterior pelas pessoas singulares ou coletivas que tenham sede, estabelecimento, estável ou domicílio fiscal em território português, e que aqui pratiquem operações sujeitas a IVA.

- **Até 31 de Janeiro**

- × **Pagamento do Imposto Único de Circulação (IUC):** Data limite para pagamento do IUC relativo a veículos cuja data do aniversário da matrícula ocorra no presente mês e ainda de embarcações de recreio e aeronaves de uso particular.
- × **IRC**
  - × **Modelo 22:** Entrega da Declaração Periódica de Rendimentos Modelo 22 de substituição, por transmissão eletrónica de dados, pelos sujeitos passivos alienantes, nos casos em que o valor patrimonial tributário definitivo dos

imóveis não esteja determinado até ao final do prazo estabelecido para a entrega das declarações de rendimento do período de tributação a que respeita a transmissão e o valor resultante da avaliação seja superior ao valor de venda.

- × Pagamento do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC) que seja devido pelos contribuintes com obrigação de apresentação da declaração modelo 22 de substituição, em cumprimento do disposto no artigo 64.º do Código.

× **IRS:**

- Entrega da declaração de alterações, pelos sujeitos passivos de IRS, enquadrados no regime simplificado da categoria B, que queiram optar pelo regime da contabilidade organizada.
- **Modelo 39:** Entrega da Declaração Modelo 39, por transmissão eletrónica de dados, pelas entidades devedoras ou entidades que tenham pago ou colocado à disposição dos respetivos titulares os rendimentos a que se refere o artigo 71.º ou quaisquer rendimentos sujeitos a retenção na fonte a título definitivo, no ano anterior, cujos titulares sejam residentes e não beneficiem de isenção ou redução de taxa.

× **IVA – Declaração de Alterações:**

- Data limite para entrega da declaração de alterações pelos sujeitos passivos que, estando no regime de isenção do art.º 53.º, tenham no ano anterior ultrapassado os limites nele estabelecidos.
- Data limite para entrega da declaração de alterações pelos sujeitos passivos que, estando no regime dos pequenos retalhistas do art.º 60.º, tenham no ano anterior ultrapassado os volumes de compras nele estabelecidos.

- × **IMI:** Entrega da participação de rendas relativas a Dezembro do ano anterior, pelos sujeitos passivos que sejam proprietários que sejam proprietários, usufrutuários ou superficiários de prédios urbanos, arrendados por contratos celebrados antes da entrada em vigor do Regime do Arrendamento Urbano e que estejam a beneficiar do regime previsto no artigo 15º-N do Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de Novembro.